



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº. 015/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que "Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, novo nome do cargo de Agente de Saúde Pública e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

2. O referido Projeto de Lei Ordinária em comento foi analisado por esta Comissão e verificado a sua legalidade e constitucionalidade, nos termos claros e objetivos direcionados exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo dessa forma os pressupostos de sua edição. Conforme preconizada nos termos do dispositivo no § 7º do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. De todo exposto, pode-se concluir que o referido projeto encontra-se respaldado na legislação em vigência.

II - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3. Conforme preconizada nos termos do dispositivo no § 7º do Art. 198 da Constituição Federal *In Verbis*:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022). (Grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"Art. 9º-A - § 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Artigo 198 da Constituição Federal de 1988

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

III - DA LEGALIDADE

4 . A Lei Orgânica do Município normatiza em seu Art. 48 – e em seus Incisos preconiza as iniciativas privativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
- V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
- VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
- VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

6. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 015/2022 de autoria do Poder Executivo, seja aprovado na íntegra juntamente com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Porto Murtinho, 26 de setembro de 2022.

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final